
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1505/2023 SAPÉ, 20 DE SETEMBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR
ARQUIMEDES NATÉRCIO SANTOS DE FREITAS REGULAMENTA A
VAQUEJADA COMO PRÁTICA DESPORTIVA E CULTURAL E LEVA A
VAQUEJADA E SUAS RESPECTIVAS EXPRESSÃO**

REGULAMENTA A VAQUEJADA COMO
PRÁTICA DESPORTIVA E CULTURAL E
LEVA A VAQUEJADA E SUAS
RESPECTIVAS EXPRESSÕES ARTÍSTICO-
CULTURAIS À CONDIÇÃO DE
MANIFESTAÇÃO CULTURAL MUNICIPAL
E DE PATRIMÔNIO IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ NO ESTADO DA
PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a vaquejada e suas respectivas expressões artístico-culturais elevadas à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do Município de Sapé, no Estado da Paraíba.

Art. 2º. Considera-se Vaquejada todo evento de natureza competitiva, no qual uma dupla de vaqueiros a cavalo domina animal bovino em faixa demarcada.

Art. 3º. Ficam obrigados os organizadores da vaquejada a adotarem medidas de proteção à saúde e a integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais.

1º - Sem prejuízo das demais disposições que garantam o bem-estar animal, deve-se, em relação à vaquejada:

Assegurar aos animais água, alimentação e local apropriado para descanso:

Prevenir ferimentos e doenças por meio de instalações, Ferramentas e utensílios adequados e da prestação de assistência médico-veterinária;

· Utilizar protetor de cauda nos bovinos;

Garantir quantidade suficiente de areia lavada na faixa onde ocorre a pontuação.

Art. 4º. Os promotores da Vaquejada, suas equipes de apoio, juízes e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais envolvidos na referida prática, sob pena de responsabilização civil e criminal, bem como imediata desclassificação daquele diretamente envolvido em qualquer maltrato proposital a quaisquer dos animais participantes do evento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 20 de setembro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:7B9FCB57

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 02/10/2023. Edição 3461

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>